



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 246, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009 (nº 1.806/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 929, de 2009, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008*.

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 219, de 9 de abril de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 9 de setembro de 2009, na forma do projeto de decreto legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Canadá, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação, em bases mutuamente benéficas e quantitativas. No Acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, de caráter geral, destinado a permitir o desenvolvimento de cooperação na área científica, a prover meios facilitadores da aproximação e do incremento de projetos comuns por meio de intercâmbios entre as comunidades acadêmicas e científicas dos países signatários.

Voltado para o específico campo da tecnologia e da inovação, essencial para o desenvolvimento econômico e social dos povos, o Acordo foi firmado pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, com as negociações encaminhadas por setores especializados do Governo. Verifica-se como resultado dessas tratativas conduzidas com grande objetividade a presença de valiosos elementos de natureza prática no bojo do Acordo, como a previsão de Comitê Conjunto, responsável pela definição das áreas e de avaliação de projetos, bem como a previsão acerca de trânsito de pessoal e de equipamentos necessários à pesquisa conjunta.

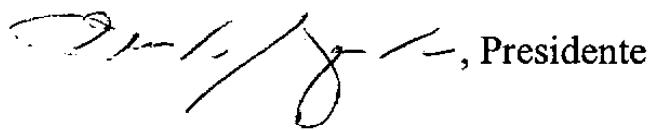
Vale salientar, em uma perspectiva mais ampla, a importância do Acordo para os interesses nacionais, haja vista a projeção que o Canadá possui no campo científico e tecnológico, mercê da excelência de suas instituições acadêmicas e de pesquisa científica e tecnológica. Ademais, o Acordo contribui para o aprofundamento e para a consolidação das relações bilaterais entre os países signatários, a permitir intercâmbio sempre promissor para os cientistas brasileiros. Por outro lado, também ganhará o Canadá, pelo acesso que obterá à comunidade científica brasileira, de grande criatividade e competência, o que tem sido demonstrado a partir da inserção internacional do Brasil e da abertura de nossa economia. Parece indubioso que a cooperação vislumbrada pelo Acordo examinado poderá contribuir para o aperfeiçoamento das relações políticas, culturais e econômicas entre os países firmatários do entendimento.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

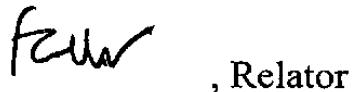
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Sala da Comissão, 18 de março de 2010.



, Presidente



, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 929, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Fernando Collor, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Sala da Comissão, em 18 de março de 2010.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 929, DE 2009.
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/03/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	<i>Eduardo Azedo</i>
RELATOR: SENADOR FERNANDO COLLOR	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR) <i>João Ribeiro</i>	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT) <i>João Pedro</i>	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	2 - INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GEOFANI BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM) <i>Efraim Moraes</i>	1 - ADELMIRO SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM) <i>Demóstenes Torres</i>	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	3 - JOSÉ AGripino (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM) <i>Heráclito Fortes</i>	4 - ROMEU TUMA (PTB) <i>Romeu Tuma</i>
JOÃO TENÓRIO (PSDB) <i>João Tenório</i>	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB) <i>Álvaro Dias</i>
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Eduardo Azedo</i>	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) <i>Arthur Virgílio</i>
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>
PTB	
FERNANDO COLLOR <i>Fernando Collor</i>	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>	1 - CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 24/3/2010.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11258/2010